



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 1 3 4 2 0 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

### APROVA O EMPREENDIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL “RECANTO VERDE”

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 36220/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o empreendimento para implantação do Condomínio Residencial de Interesse Social denominado RECANTO VERDE, de propriedade de HZ Incorporadora Ltda., localizado à Rua Benedita Maria de Carvalho nº 205, Distrito de Padre Nóbrega, Marília-SP, Fazenda Santa Antonieta, Área B (P/Área A19 (P/ Área A – Remanescente)), objeto da Matrícula nº 64431 do 2º Registro de Imóveis de Marília/SP, ficando a cargo do empreendedor as seguintes obras de infraestrutura:

- I- terraplanagem;
- II- abertura de vias de circulação interna;
- III- demarcação de todas as quadras, lotes e logradouros;
- IV- execução de rebaixamento das guias e calçadas nas esquinas - Lei nº 4271/97;
- V- rede de galerias de águas pluviais;
- VI- pavimentação das vias em asfalto;
- VII- guias e sarjetas;
- VIII- implantação das redes internas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, bem como as respectivas interligações aos sistemas públicos existentes, em conformidade com as Diretrizes estabelecidas pelo DAEM;
- IX- rede de energia elétrica e rede de iluminação pública;
- X- emplacamento das vias de circulação interna, com as denominações - Lei nº 4037/94, modificada posteriormente;
- XI- instalação de hidrantes - Lei nº 3388/89, modificada posteriormente;
- XII- arborização em consonância com a rede de energia elétrica (uma muda de árvore para cada lote, com gradil de proteção, orientado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública;



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 13420/21**

**-fl.02-**

XIII- execução dos passeios junto às áreas públicas, sendo que os mesmos não poderão possuir obstáculos de qualquer natureza ou declividade em desacordo com o estabelecido na legislação vigente;

XIV- atendimento aos dispositivos da Lei nº 5355/02, a qual institui no Município de Marília o Projeto Amora de Arborização Frutífera nas áreas de lazer, consoante orientação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

§ 1º. As obras de infraestrutura de que trata este artigo, deverão ser executadas no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar desta data, prorrogável por igual período.

§ 2º. Até serem executadas as obras de infraestrutura, o proprietário deverá preparar para execução das caixas de decantação de águas pluviais, evitando a degradação das nascentes.

**Art. 2º.** Integram o empreendimento as seguintes áreas:

✓ Áreas das Ruas	2.685,901m <sup>2</sup>
✓ Área de circulação (passeios)	1.619,9972m <sup>2</sup>
✓ Acesso e pista de caminhada	339,2217m <sup>2</sup>
✓ Áreas Verdes	2.776,8967m <sup>2</sup>
✓ Faixa p/ passagem não edificada	1.011,2041m <sup>2</sup>
✓ Áreas de uso comum (portaria, playground, salão de festas, vestiários etc)	193,3599m <sup>2</sup>
✓ Reservatório	33,3750m <sup>2</sup>

**Art. 3º.** O sistema viário, as áreas verdes e/ou sistemas de lazer, serão recebidas pela Prefeitura, sem ônus para o Município e deverão ser dotadas de todas as infraestruturas necessárias.

**Art. 4º.** O empreendedor obriga-se ainda a respeitar todas as demais exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 03 de setembro de 2021.

  
DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 13420/21**

**-fl.03-**

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA  
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTONIO DA ALMEIDA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 03 de setembro de 2021.